

Classificação Final (0 a 20 valores) = P1.(C11.P11+C12.P12+C13.P13) + P2.(C21) + P3.(C31) + P4.(C41.P41+C42.P42+C43.P43) + P5.(C51) + P6.(P61.C61+P62.C62).

14.4 — Os candidatos serão avaliados em mérito absoluto sendo aprovados se obtiverem classificação final igual ou superior a 10 valores. Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão avaliados em mérito relativo de acordo com os parâmetros, critérios, ponderação e metodologia previstos nos pontos anteriores do presente concurso.

15 — A apreciação referida no ponto 14 do presente aviso pode ser complementada por entrevista a todos os candidatos, sempre que o júri assim o decida, não podendo a mesma ser classificada por não constituir método de seleção, servindo apenas para a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currículos dos candidatos.

16 — Em conformidade com o n.º 1 do Despacho n.º 14573/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro, o júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professora Auxiliar Maria Teresa Costa Pereira da Silva Ponce de Leão — Presidente do Conselho Diretivo do LNEG, IP;
Vogais:

- Professor Catedrático José António Couto Teixeira (UM)
- Professor Catedrático João Paulo Serejo Goulão Crespo (FCT/UNL);
- Professora Associada Maria Manuela Regalo da Fonseca (IST/UTL);
- Investigador Principal José Carlos Pereira Roseiro (LNEG,IP);
- Investigador Principal Francisco Manuel Ferreira Gírio (LNEG, IP)

24 de janeiro de 2013. — A Chefe de Divisão, *Michele Branco*.
206705953

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho normativo n.º 4/2013

O Despacho normativo n.º 8/2010, de 19 de março veio estabelecer, para o território nacional, medidas relativas a atividades agrícolas que resultem em benefícios agroambientais suplementares, as quais foram sujeitas a um processo de aprovação formal por parte da Comissão Europeia.

O n.º 8 do artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, prevê a possibilidade dos Estados membros alterarem os montantes do financiamento das medidas de apoio específico que vigoraram nos anos de 2010 e 2011.

Em cumprimento desta disposição, foram comunicadas aos serviços da Comissão Europeia as decisões decorrentes do processo de revisão das medidas de apoio específico relativas a atividades agrícolas que resultem em benefícios agroambientais suplementares, com efeitos nos anos 2013 e seguintes.

Tendo em conta as duas medidas agroambientais estabelecidas no Despacho normativo n.º 8/2010, de 19 de março, que vigoraram nos anos de 2010 e 2011, foi proposto, para a medida agroambiental de proteção do património oleícola, o estabelecimento de um novo limiar.

Com vista a promover a medida agroambiental de proteção do património oleícola, os critérios de elegibilidade referentes à densidade mínima são também alterados, sem interferir no objetivo da medida.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 68.º e 69.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, nos artigos 37.º, 38.º, 39.º e 44.º do Regulamento (CE) n.º 1120/2009 da Comissão, de 29 de outubro de 2009, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12412/2011, de 9 de setembro, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho normativo n.º 8/2010, de 19 de março

Os artigos 2.º, 5.º, 7.º e 25.º do Despacho normativo n.º 8/2010, de 19 de março, retificado pela Declaração de retificação n.º 1013/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

- a)
- b) «Espaço agro-florestal não arborizado com aproveitamento forrageiro» as superfícies ocupadas maioritariamente por formações lenhosas espontâneas, mais de 50 % da superfície da subparcela, de

altura superior a 50 cm e utilizadas para alimentação animal através de pastoreio;

c) «Grau de cobertura do montado de azinho e carvalho negral» a percentagem da área da subparcela de montado de azinho ou carvalho negral calculada, a partir do Sistema de Identificação de Parcelas (SIP), através da percentagem da projeção vertical da copa das árvores na área total da subparcela;

- d)
- e)
- f)

g) «Parcela de referência» porção contínua de terreno homogénea com limites estáveis agronómica e geograficamente, com uma identificação única conforme registado no Sistema de Identificação Parcelar, classificada em função da categoria de ocupação de solo como Superfície Agrícola, Superfície Agro-Florestal, Superfície Florestal, ou Outras Superfícies e, dentro da categoria Superfície Agrícola, classificada em função da classe de ocupação de solo como Culturas Temporárias e Culturas Protegidas, Pastagens Permanentes, Vinha, Culturas Frutícolas e Misto de Culturas Permanentes, Olival ou Outras Superfícies Agrícolas;

h) [Anterior alínea g)]

i) «Subparcela» porção contínua de terreno homogénea com a mesma ocupação de solo existente numa mesma parcela de referência, sendo os seus limites interiores à parcela de referência ou coincidentes com a mesma;

Artigo 5.º

[...]

1 —

a)

b) Tenha por subparcela uma idade mínima de 30 anos;

c) Tenha uma densidade superior ou igual a 60 oliveiras e inferior a 240 oliveiras por hectare.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, considera-se uma subparcela de olival com idade mínima de 30 anos a subparcela de olival em que mais de 80% das oliveiras apresentam idade igual ou superior àquele valor, sendo a confirmação desta condição realizada com recurso a informação administrativa existente ao nível do SIP.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, podem ainda beneficiar do apoio específico previsto no presente capítulo, os agricultores cuja subparcela de olival apresente pelo menos 60% das oliveiras com idade igual ou superior a 30 anos, sendo, nesse caso, o apoio previsto no artigo 7.º reduzido da seguinte forma:

a) 10%, quando a percentagem de oliveiras com idade igual ou superior a 30 anos, seja igual ou superior a 70% e inferior a 80%;

b) 20%, quando a percentagem de oliveiras com idade igual ou superior a 30 anos, seja igual ou superior a 60% e inferior a 70%.

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c) Área igual ou superior a 10 ha e inferior a 50 ha — € 85 por hectare;

d) Área igual ou superior a 50 ha — € 50 por hectare.

3 —

Artigo 25.º

[...]

1 —

2 —

3 — Excetua-se do disposto na primeira parte da alínea a) do número anterior, o incumprimento da condição de elegibilidade relativa à densidade, quando o número de oliveiras por hectare com idade mínima de 30 anos seja inferior a 60 e igual ou superior a 48, o que determina as seguintes reduções:

a) 10%, quando o número de oliveiras por hectare seja igual ou superior a 56 e igual ou inferior a 59;

b) 20%, quando o número de oliveiras por hectare seja igual ou superior a 48 e igual ou inferior a 55.»

Artigo 2.º

Referências

As referências a «parcela» feitas nos artigos 3.º, 6.º, 11.º, 14.º e 18.º e no anexo IV do Despacho normativo n.º 8/2010, de 19 de março, consideram-se feitas a «subparcela».

Artigo 3.º

Produção de efeitos

1 — A alteração aos artigos 5.º e 25.º é aplicável às candidaturas apresentadas ao Pagamento Único a partir do ano de 2012.

2 — A alteração ao artigo 7.º é aplicável às candidaturas ao Pagamento Único a partir do ano de 2013.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

206701798

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**Aviso n.º 1427/2013**

Por despacho de 3 de janeiro de 2013 do Presidente Nuno Lacasta da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, torna-se pública a listadas Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas até 31 de dezembro de 2012.

Nacionais

QUERCUS — Associação Nacional de Conservação da Natureza
LPN — Liga para a Proteção da Natureza
GEOTA — Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente
Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta
AGROBIO — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica
Liga Portuguesa dos Direitos do Animal
AMIGOS DO MAR — Associação Cívica para a Defesa do Mar
Liga de Amigos de Conímbriga — LAC
CPADA — Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
Fundo para a Proteção dos Animais Selvagens — FAPAS
Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos — APAC

Regionais

Associação p/ Estudo e Defesa Património Natural e Cultural do Concelho de Mértola — A.D.P.M.
ADEP — Associação de Estudos e Defesa do Património Histórico e Cultural de Castelo de Paiva
Amigos da Serra da Estrela
Associação Ecológica Amigos dos Açores
Clube de Montanhismo da Arrábida
ALMARGEM — Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental
Instituto Zoófilo Quinta Carbone
Associação de Estudos do Alto Tejo — Núcleo Regional de Investigação Arqueológica
OIKOS — Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria
Onda Verde — Associação Juvenil de Ambiente e Aventura
GÊ-QUESTA — Associação de Defesa do Ambiente
ONGA — TEJO
Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela — URZE
Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino — AEPGA

Locais

Associação Cultural Azurara da Beira — ACAB
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro — Grupo Ecológico (NDMALO-GE)
Associação de Defesa do Paul de Tornada — PATO

COREMA — Associação de Defesa do Património
Associação de Defesa do Património Arouquense
Associação de Defesa do Património de Sintra
Associação de Defesa da Praia da Madalena
Centro de Arqueologia de Almada
Núcleo Cicloturista de Sesimbra — Associação de Defesa do Ambiente
Associação dos Amigos do Parque Ecológico do Funchal
Associação de Defesa do Ambiente do Lavradio
ALAMBI — Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer
A Nossa Terra — Associação Ambiental
ADAPTA — Associação para a Defesa do Ambiente e do Património na Região da Trofa
GRUPO FLAMINGO — Associação de Defesa do Ambiente
LASA — Liga dos Amigos de Setúbal e Azeitão
ADACE — Associação de Defesa do Ambiente de Cacia e Esqueira
APASADO — Associação de Proteção Ambiental do Alto Tejo
Associação Cívica dos Moradores de Alfornelos
LINHA DE DEFESA — Associação de Defesa do Ambiente
Associação 5.º Elemento
Eco-Cartaxo — Movimento Alternativo Ecologista
Alto Relevo — Clube de Montanhismo
AVAAL — Associação para a Valorização Ambiental da Alta de Lisboa
FARO 1540 — Associação de Defesa e Promoção do Património Ambiental e Cultural de Faro
AVE — Associação Vimaranesa para a Ecologia
GPS — Grupo Proteção Sicó

Sem Âmbito

Sociedade Portuguesa de Espeleologia
APRH — Associação Portuguesa de Recursos Hídricos
Clube Bio-Ecológico “Amigos da Vida Selvagem”
Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção (URBE)
AZORICA — Associação de Defesa do Ambiente
A ROCHA — Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente
GRUPO LOBO — Associação para a Conservação do Lobo e do seu Ecosistema
AESDA — Associação de Estudos Subterrâneos e Defesa do Ambiente
Associação Portuguesa de Educação Ambiental (ASPEA)
APEMETA — Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais
Associação Bandeira Azul da Europa
Clube de Atividades de Ar Livre
Sociedade Portuguesa de Ecologia — SPECO
Senhores Bichinhos — Associação de Proteção aos Animais
MOLIMA — Movimento para a Defesa do Rio Lima
Real 21 — Associação de Defesa do Rio Real
SPEA — Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
EURONATURA — Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado
Grupo Ecológico de Cascais
CAMPO ABERTO — Associação de Defesa do Ambiente
TAGIS — Centro de Conservação das Borboletas de Portugal
Movimento Pró-Informação para a Cidadania e Ambiente

Equiparadas

Grupo de Arqueologia e Arte do Centro (GAAC)
Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.)
Associação dos Naturais de Águeda — ANATA
AFURNA — Associação dos Antigos Habitantes de Vilarinho da Furna
NUCEARTES — Núcleo de Estudos e Artes do Vale do Âncora
Liga dos Amigos dos Campos do Mondego — LACAM
APEA — Associação Portuguesa de Engenheiros do Ambiente
Associação de Moradores da Quinta da Carreira
ADEPA — Associação para a Defesa e Valorização do Património Cultural da Região de Alcobaça
Centro Português de Atividades Subaquáticas
Olho Vivo — Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos
SIRGO — Associação Cultural e de Defesa do Património de Sendim
ADRIP — Associação para a Defesa, Reabilitação, Investigação e Promoção do Património Natural e Cultural de Vila Nova de Cacela